

LEI Nº. 5.657 DE 26/08/2015

**“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de subvenção social à entidade abaixo relacionada: I – Associação dos Moradores do Campo d'Água Verde – AMCAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 73.339.756/0001-33, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando à realização de despesas gerais que concorram para manutenção das atividades da referida entidade;

**Art. 2º.** O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

**Art. 3º.** A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

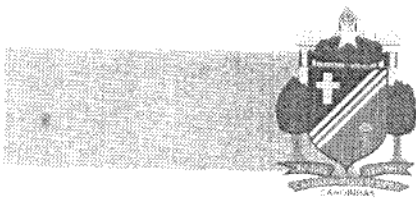
**Parágrafo Único:** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

**Art. 4º.** É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, como também posterior a data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

**§1º.** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instrução Normativa TC 12/2012, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**§2º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº.



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Lei e Decretos

5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Unidade 03.01: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Função 4: Administração

Subfunção 122: Administração geral

Programa 3: Modernização administrativa

Atividade 2.035 – Contribuição à entidades

3.3.50.00.00.00.00 – Transf. a Instituições Privadas s/ fins lucrativos ..... 5.000,00

Recursos 30000 – Recursos Ordinários – Superávit

**Art. 6º.** Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 5º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2014, conforme anexo e tabela a seguir:

**Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso**

<b>Código Contábil</b>	<b>Descrição dos Recursos</b>	<b>Valor (R\$1,00)</b>
30000	Recursos ordinários – Superávit	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>

Fonte: SMAFO/2015

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de agosto de 2015.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 26/08/2015.

  
ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento